



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 079/2022

REGISTRO Nº 079/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, CONGÊNERES E ACESSÓRIOS.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1185
	Representante Legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: OBJETIVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	CNPJ: 34.941.927/0001-48
	Endereço: QRSW 7 LOTE 3 LOJA 18 – COMERCIO LOCAL ED. VERDES MARES SETOR SUDOESTE BRASÍLIA/DF licitacoes@tbsolucoes.com.br	Telefone: (61) 98167-8200
	Representante Legal: VICTOR GERALDO FREIRE COSTA	CPF: 000.299.511-51
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 4060668 SSP/DF

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0002824-52.2021.5.10.8000**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de substituição e instalação de vidros, congêneres e acessórios, com fornecimento de matéria prima, para as fachadas, portas, janelas, divisórias e mesas das edificações do TRT 10ª Região situadas no Distrito Federal, em conformidade com as especificações constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/20222**, id. 1880743, seus anexos, e com a Proposta da **CONTRATADA**, id. 1917568 e 1942485, que, independente de transcrição, passam a lhe fazer parte integrante e complementar.

1.2. O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/2019 e Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 O valor total da presente contratação poderá alcançar a importância de R\$ 259.992,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais), conforme detalhado abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid	Qnde	R\$ unit.	R\$ total
.1	Aluguel de andaimes tubulares para instalação de vidros e/ou películas	m²	200	8,56	1.712,00
.2	Serviço de regulagem de mola de porta de vidro	Unid	15	37,12	556,80
.3	Serviço de regulagem de porta de vidro	Unid	15	91,80	1.377,00
.4	Remanejamento de vidro comum (retirada, corte e reposição) sem risco de quebra	m²	50	28,98	1.449,00

.5	Remanejamento de vidros temperados (retirar e reinstalar)	m²	100	35,18	3.518,00
.6	Remassamento de vidro, em esquadria de ferro	ml	10	5,90	59,00
.7	Remoção de película existente, resíduos de cola e limpeza de vidros	m²	100	16,19	1.619,00
.8	Apoio para baguete para colocação de vidro em divisória	ml	10	11,90	119,00
.9	Baguete de alumínio (PU 10mm)	ml	30	17,99	539,70
.10	Baguete de ferro para fixação de vidros em esquadrias	ml	30	18,98	569,40
.11	Baguete para colocação de vidro em divisória	ml	20	15,00	300,00
.12	Cabeçote de CCTP	ml	3	46,19	138,57
.13	Capa	ml	3	22,36	67,08
.14	CCTP PESADO	ml	30	121,99	3.659,70
.15	Ferragem tipo dobradiça inferior, com miolo redondo para encaixe de pivô, para portas de vidro temperado de abrir (Cód. 1103)	Unid	5	31,97	159,85
.16	Dobradiça superior com pino para porta de vidro temperado de abrir (Cód. 1101)	Unid	5	21,98	109,90
.17	Espelho, 04 mm	m²	30	183,00	5.490,00
.18	Espelho, 05 mm	m²	20	234,00	4.680,00
.19	Suporte para bandeirola com ponto de giro para dobradiça superior para porta em vidro temperado (Cód. 1203)	Unid	10	44,19	441,90
.20	Fantasia "mini-boreal", 4 mm	m²	3	71,90	215,70
.21	Fantasia, 03 mm	m²	3	71,90	215,70
.22	Fechadura para porta em vidro temperado com chave simples (Cód. 1520)	Unid	10	68,80	688,00
.23	Contra fechadura com batente para fechadura cód.1520 (Cód. 1531)	Unid	30	14,20	426,00
.24	Fumê comum, 04mm	m²	30	88,00	2.640,00
.25	Fumê comum, 05mm	m²	70	111,90	7.833,00
.26	Fumê comum, 06mm	m²	10	129,00	1.290,00
.27	Fumê comum, 08mm	m²	10	159,29	1.592,90
.28	Fumê comum, 10mm	m²	5	229,00	1.145,00
.29	Incolor liso comum, 04 mm	m²	30	87,90	2.637,00
.30	Incolor liso comum, 05 mm	m²	20	94,84	1.896,80
.31	Incolor liso comum, 06 mm	m²	300	112,90	33.870,00
.32	Incolor liso comum, 08 mm	m²	20	128,69	2.573,80
.33	Incolor liso comum, 10 mm	m²	50	158,90	7.945,00
.34	Jato de Areia	m²	5	39,50	197,50
.35	Laminado verde 8mm	m²	5	321,00	1.605,00
.36	Laminado Refletivo verde 8 mm	m²	5	342,90	1.714,50
.37	Liso na cor grafite fosco, 5 mm	m²	5	139,82	699,10
.38	Liso tipo reforma, 5 mm	m²	5	128,66	643,30
.39	Liso, transparente, anti-reflexo, 02 mm	m²	5	101,12	505,60
.40	Mangueira de polietileno para colocação de vidro em divisória	ml	50	1,33	66,50
.41	Mola hidráulica de piso para porta em vidro temperado	Unid	15	640,00	9.600,00
.42	Moldura de alumínio, AF 15, fornecimento e montagem	ml	15	42,84	642,60
.43	Moldura de madeira, fornecimento e montagem, 4 cm	ml	15	59,98	899,70
.44	Parafuso finesson (para espelho)	Unid	30	3,03	90,90
.45	Parafusos de fixação da tampa da mola de porta em vidro temperado	Unid	150	1,99	298,50
.46	Película de escurecimento, fumê	m²	300	34,90	10.470,00
.47	Película jateada	m²	50	68,90	3.445,00
.48	Película prata refletiva	m²	300	70,29	21.087,00
.49	Película antivandalismo PS 11	m²	40	159,90	6.396,00
.50	Película Fumê Invertida	m²	800	60,28	48.224,00
.51	Pingadeira de CCTP	ml	2	15,80	31,60
.52	Pino para porta de vidro	Unid	1	5,80	5,80

.53	PU Leve	ml	300	5,93	1.779,00
.54	Puxador de madeira para porta em vidro temperado (Cód. 1607)	Unid	5	68,12	340,60
.55	Puxador metálico para porta em vidro temperado H30cm	Unid	5	59,47	297,35
.56	Quadro de aviso, fundo de eucatex isolante feltro	m²	5	179,99	899,95
.57	Carrinho duplo para porta de correr (Cód. 1126-D)	Unid	15	59,00	885,00
.58	Tampa para mola de vidro temperado	Unid	15	19,88	298,20
.59	Temperado, bronze, 06 mm	m²	15	172,49	2.587,35
.60	Temperado, bronze, 08 mm	m²	15	233,29	3.499,35
.61	Temperado, bronze, 10 mm	m²	15	290,89	4.363,35
.62	Temperado, fumê, 06 mm	m²	15	189,00	2.835,00
.63	Temperado, fumê, 08mm	m²	15	192,12	2.881,80
.64	Temperado, fumê, 10mm	m²	15	265,00	3.975,00
.65	Temperado, incolor, 06 mm	m²	15	145,80	2.187,00
.66	Temperado, incolor, 08 mm	m²	100	165,29	16.529,00
.67	Temperado, incolor, 10 mm	m²	15	189,19	2.837,85
.68	Temperado, verde, 06 mm	m²	15	169,78	2.546,70
.69	Temperado, verde, 08 mm	m²	15	198,90	2.983,50
.70	Temperado, verde, 10 mm	m²	15	255,00	3.825,00
.71	Trilho inferior para CCTP	ml	10	23,15	231,50
.72	Trinco para basculantes (Cód. 1523)	Unid	10	16,99	169,90
.73	Trinco para porta em vidro temperado sem miolo (Cód. 1335)	Unid	10	25,18	251,80
.74	Contra Trinco para vidro temperado para trinco cód. 1335 (Cód. 1335- C)	Unid	10	24,99	249,90
.75	Vedação de vidro com silicone	ml	50	5,01	250,60
.76	Vedapoeira	ml	20	5,19	103,80
.77	Furo redondo em vidros entre 40 e 60mm de diâmetro	Unid	100	7,89	789,00
.78	Vedapress	Unid	20	8,11	162,20
.79	Fechadura para porta de vidro de correr (Cód. 3530)	Unid	15	109,18	1.637,70
.80	Contra fechadura para fechadura cód.3530 (Cód. 3534)	Unid	15	42,70	640,50
.81	Dobradiça inferior pivotante com trinco para porta de vidro (Cód. 1113)	Unid	30	59,89	1.796,70
				Total	259.992,00

3.2 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, por meio do Programa de Trabalho “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, Elemento de Despesa 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho estimativo nº 2022NE294, de 03/05/2022, no valor de R\$ 8.666,40, e reforços/cancelamentos posteriores.

3.3 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1 A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do TRT da 10ª Região, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3 A cada 12 (doze) meses o Fiscal do contrato fará avaliação, através da elaboração de um relatório a ser encaminhado à Secretaria de Administração, quanto aos aspectos econômicos, à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, podendo o contrato ser rescindido, caso seja verificada a desnecessidade ou falta de qualidade dos serviços.

4.4 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.4.1 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio TRT da 10.ª Região, enquanto perdurarem os efeitos.

4.5. Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato

em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.^a REGIÃO**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será o de **empreitada por preço unitário**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

5.2. O início dos serviços será tão logo assinado o contrato, mediante ordem de serviço.

5.3. A forma de execução dos serviços deverá obedecer ao disposto cláusula quinta e nona do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10^a REGIÃO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, sem prejuízo a outras obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, o **TRT DA 10^a REGIÃO** compromete-se a:

6.1.1 efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;

6.1.2 assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, o livre acesso a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

6.1.3 fiscalizar a execução contratual, por meio de Unidade e Servidor designados, aos quais caberá transmitir orientações, fiscalizar a prestação dos serviços, atestar faturas, reportar todo e qualquer problema à Administração, sendo certo que a ação da fiscalização do **TRT DA 10^a REGIÃO** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

6.1.4 receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, a **CONTRATADA** compromete-se a:

7.1.1 não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 10^a REGIÃO**, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de prestação dos serviços, seja nos valores contratados no termo vigente;

7.1.2 manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TRT DA 10^a REGIÃO**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

8.2 Caso o **TRT DA 10^a REGIÃO** não possa efetuar o pagamento previsto acima, o valor será atualizado monetariamente, após provocação da **CONTRATADA**, desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

8.3 Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação aplicável.

8.4 A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT DA 10^a REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato - desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico em referência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido -, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

9.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou se formulado depois de adquirido o novo direito ao reajuste.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

10. CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

10.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela qualidade dos serviços contratados e peças fornecidas, nos termos deste Termo de Referência, das Normas Técnicas da ABNT, das recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados e da legislação vigente;

10.2. Os serviços executados e que eventualmente forem considerados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato deverão ser imediatamente refeitos, sempre que solicitado, sem qualquer custo para o Tribunal;

10.3. A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 dias, mesmo após o término da vigência do contrato.

10.4. A garantia para peças e componentes fornecidos, deverá ser de 3 (três) meses, ou a determinada pelo fabricante caso esta seja maior.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento editalício, parte integrante do presente contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

14.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das Partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que

passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

14.3 Responderá pelo presente instrumento o titular da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - CDINF, servidor Almerindo Pinheiro de Souza, na condição de GESTOR, e o titular do Núcleo de Manutenção Predial e Reparos - NUMAN, o servidor José Gonçalves de Oliveira, na condição de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, telefone (61) 3348-1215, ou seu/sua substituto(a) imediato(a), nos casos de ausência ou impedimento dos titulares.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente
VICTOR GERALDO FREIRE COSTA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR GERALDO FREIRE COSTA**, **Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Administração**, em 25/05/2022, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1942752** e o código CRC **F788DB15**.